



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

**OFÍCIO Nº 02/2022**

São Gabriel da Palha, ES, 26 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**DAYSON MARCELO BARBOSA**  
Câmara Municipal  
São Gabriel da Palha - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

**PROCESSO Nº 000377/2022**

**27/05/2022 09:23:23**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a instituição, regulamentação, confecção e fornecimento de Carteira Funcional de Identidade aos Vereadores desta Casa de leis, com validade em todo o território nacional.

A Carteira de Identidade Funcional dos membros do Poder Legislativo têm validade durante o mandato dos parlamentares conforme aduz a Lei Federal nº 13.682, de 30 de julho de 2019.

Assim, encaminho em anexo Minuta de Projeto de Lei para que Vossa Excelência tome as providências cabíveis no sentido de instituir a Carteira de Identidade Funcional da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, uma vez que referida proposição é de competência da Mesa Diretora.

Respeitosamente,

**LEONARDO GEIK**  
Vereador



**Projeto de Resolução nº 03 /2022**

***INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE  
FUNCIONAL DOS VEREADORES DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
GABRIEL DA PALHA-ES.***

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a carteira de identidade funcional dos vereadores do Poder Legislativo do Município de São Gabriel da Palha-ES.

**Art. 2º** A carteira de identidade funcional dos vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos do art. 2º, da Lei nº 13.862/2019.

**Art. 3º** A carteira de identidade funcional instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do vereador no exercício das atribuições do cargo ou função.

**Parágrafo único.** O uso indevido da carteira sujeitará o vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

**Art. 4º** A carteira de identidade funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

- I - utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;
- II - comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;
- III - devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.

**Art. 5º** Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

- I - alteração de dados pessoais;
- II - perda, furto, roubo ou extravio;
- III - dano mediante devolução da carteira danificada.



**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES, solicitando a expedição de nova via.

**Art. 6º** Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES, o vereador devolverá, em até cinco dias, a carteira de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução.

**Parágrafo único.** A não devolução sujeita o infrator às penalidades legais, bem como à retenção das eventuais verbas a serem recebidas por ele a título de rescisão do vínculo.

**Art. 7º** A carteira de identidade funcional será de cor branca, com bordas em azul, em papel couché fosco, gramatura 150g/m<sup>2</sup>, com as dimensões 9 cm x 12,5cm (aberto) e conterá os seguintes elementos:

I - brasão do Município de São Gabriel da Palha-ES;  
II - a inscrição "Poder Legislativo Municipal";  
III - a frase "Identidade Funcional", a ser inserido na borda superior do documento;  
IV - os dizeres, a ser inserido na borda inferior do documento: "Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 13.862/2019

V - dados do identificado:

- a) fotografia tamanho 2cm x 2cm, em cores;
- b) nome completo;
- c) função;
- d) data da investidura;
- e) filiação e data de nascimento;
- f) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- g) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;
- h) número do Título de Eleitor;

VI - data de expedição;

VII - assinatura do vereador, a ser inserido na parte frontal;

VIII - assinatura do presidente da Câmara Municipal, a ser inserido no verso do documento.

**Art. 8º** Caberá a Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES, determinar os atos necessários para a confecção do presente documento, bem como a distribuição e o recolhimento de carteira de identidade funcional de que trata esta resolução.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES.

**Art. 10** As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

**Art. 11** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 26 de maio de 2022.

**LEONARDO GEIK**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil prescreve, em seu artigo 19, inciso II, que é vedado recusar fé aos documentos públicos. Implica dizer, portanto, que uma vez emanado de Lei formal, um documento tem validade em todo o território nacional, o que se compatibiliza, inclusive, com o princípio federativo, pelo qual todos os entes são independentes e harmônicos entre si.

Neste sentido, o Poder Legislativo federal recentemente aprovou diversas legislações que regulam a emissão de carteiras funcionais a seus membros e servidores, podendo ser citada a Lei de n.º 13.862, de 30 de julho de 2019 (que regula a emissão de carteiras funcionais para os membros do Poder Legislativo da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”).

Tendo em vista a independência do Poder Legislativo municipal, respeitada a validade de normas federais que versam sobre a matéria, é plenamente lícita a aprovação da presente norma, que visa atribuir validade jurídica a documento de identidade funcional de seus membros.

Portanto, contamos com o apoio e a colaboração dos nobres Vereadores para aprovação do referido projeto, viabilizando a emissão posterior dos documentos.

Palácio José Luiz Zanotelli, 26 de maio de 2022.

**LEONARDO GEIK**  
Vereador